



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 076/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de **17.12.1993**, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as alterações promovidas, no referido Diploma Legislativo, pelo art. 7.º da Lei Complementar Estadual n.º 54, de 17.07.2007;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar, unificar e consolidar, neste Regulamento, o rol expresso das atribuições funcionais da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1.º - COMPETE ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

- I - substituir o Procurador-Geral de Justiça em suas faltas;
- II - chefiar o Gabinete de Assuntos Jurídicos;
- III - coordenar os serviços da Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- IV - coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, dentre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação;
- V - remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório dos processos recebidos e dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça junto aos Tribunais;
- VI - elaborar, anualmente, o relatório geral do movimento processual e dos trabalhos realizados pela Assessoria, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, e, para tanto, providenciará a manifestação prévia de todos os agentes do Ministério Público, levando o resultado de tal manifestação à Chefia da Instituição, que ouvirá o Colégio de Procuradores de Justiça antes de adotar a política institucional que entender adequada;

VII - assistir o Procurador-Geral de Justiça, no desempenho de suas funções;

VIII - ressalvadas as atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestar assistência aos Órgãos de Execução e Auxiliares do Ministério Público no planejamento e execução de suas atividades de natureza funcional;

IX - assistir o Procurador-Geral de Justiça, na promoção da integração dos Órgãos de Execução do Ministério Público, visando a estabelecer a ação institucional;

X - promover a cooperação entre o Ministério Público e as entidades envolvidas com a atividade penal e não criminal;

XI - fornecer ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público o relatório anual de suas atividades;

XII - elaborar, em conjunto com a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, anteprojetos de lei de iniciativa do Ministério Público do Estado do Amazonas;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas;

Art. 2.º - DEFINIR, no âmbito da atribuição prevista no inciso IX da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 054/2007, as seguintes atribuições à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

I - promover o aprimoramento da atuação ministerial, buscando a efetividade no desempenho do Promotor de Justiça, com o objetivo de alcançar os resultados, em prol dos interesses institucionais;

II - articular com os diversos órgãos de administração e execução, visando ao melhor desempenho das atividades-fim desenvolvidas pelas diversas Promotorias e Procuradorias de Justiça;

III - elaborar estudos e propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação, inclusão, extinção ou modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou nos cargos dos Promotores e Procuradores de Justiça que as integram;

IV - designar membros do Ministério Público, para integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação, oferecer denúncia ou propor ação civil pública, nas hipóteses de não confirmação de arquivamento de inquérito policial ou civil, bem como de quaisquer peças de informação, acompanhar inquérito policial ou diligência investigatória, devendo recair a escolha sobre o membro do Ministério Público com atribuição para, em tese, officiar no feito, segundo as regras ordinárias de distribuição de serviços;

V - assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição, designando substituto;

Art. 3.º - DELEGAR, ainda, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:

I - exercer as atribuições previstas no art. 29, incisos I, parte final, II, IV (parte final), VIII, alíneas c, d, e, f, g e h, XVI, XVII, XX, XXVII e XL, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93;

II - analisar os processos judiciais e os Procedimentos Administrativos em trâmite nesta Procuradoria-Geral de Justiça, bem como assinar as manifestações ministeriais de tais aléuns processuais, quando ínsitas ao âmbito das atribuições desta Procuradoria-Geral de Justiça;

III - instaurar, presidir e instruir os Procedimentos Investigatórios Criminais, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Internos e demais procedimentos inerentes às atribuições desta Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - expedir recomendações, ofícios, memorandos, requisições e outros atos ministeriais, visando à consecução das atribuições da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, previstas em leis e/ou atos do Ministério Público;

Art. 4.º - Além das atribuições definidas no art. 26, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 11/93, são atribuições do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

I - organizar os serviços administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça, supervisionando e orientando as atividades das Diretorias, Divisões e Setores da Administração, editando os atos relativos à vida funcional dos servidores;

II - acompanhar a execução dos programas incluídos nos planos de metas e plurianual do Ministério Público;

III - autorizar a deflagração dos processos licitatórios, bem como homologar seus resultados;

IV - autorizar os pagamentos decorrentes de empenhos levados a efeito pela Instituição;

V – dirigir, na forma da Lei, o Centro de Apoio Operacional;

VI - decidir sobre os direitos e vantagens previstos no Título VI da Lei Complementar n.º 011/93;

VII - expedir atos regulamentares sobre matéria administrativa;

VIII - determinar a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, por falta de servidores;

Art. 5.º - Quando se tratar da hipótese do inciso VII, do artigo anterior, a atuação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ficará sujeita à supervisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6.º - Ficam convalidados os atos praticados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, no desempenho da parcela das atribuições explícitas delegada, de forma inédita, neste Ato.

Art. 7.º - Revogam-se o ATO PGJ N.º 248/2011, de 17.11.2011, e o ATO PGJ N.º 037/2008, de 03.03.2008.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça